



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02527/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA  
PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL  
SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1.955 / 2.012**

**1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Pregão: 79/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)

2.03. Objetivo: contratação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados da frota de veículos da CAGEPA no Estado da Paraíba.

2.04. Contrato: 68/2012

2.05. Contratada: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A

2.06. Valor: R\$ 2.426.488,73

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:**

Escrito, da lavra da Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão pugnou, após considerações, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório ora examinado e do contrato dele decorrente (fls. 457/459).

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 79/2011, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Irregularidade (fls. 430/432 e 455/456): não consta o instrumento de contrato e a portaria que cria a Comissão de Licitação, publicada em jornal de grande circulação